



Ofício com Rodapé

28 de Setembro de 2021 11:09

GERAL 2021/12875 Vol. 1



MV ROSA CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA - ME(88666), CNPJ 27.635.652/0001-59, residente e domiciliado(a) em TRAMANDAI(RS), NOVE, 12, bairro PARQUE EMBOABA, CEP 95590-000, celular 51 36844372, e-mail MPAVIMENTACAO@GMAIL.COM, requer:

ENTREGA DE DOCUMENTOS

ENTREGA DE DOCUMENTOS REFERENTE AO RECURSO DA TOMADA DE PREÇO Nº 17/2021.

Documentos recolhidos:

9 - Ofício de encaminhamento

Pede deferimento.

Santo Antônio da Patrulha, 28 de Setembro de 2021

MV ROSA CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA - ME



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TP 17/2021

MV ROSA CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.635.652/0001-59, com endereço para intimação na Rua Nove, nº 12, Parque Emboaba, no Município de Tramandaí/RS, CEP 95590-000, vem, diante de vossa excelência, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor.

I – DO RESUMO DOS FATOS

1.A empresa notificada apresentou-se na Tomada de Preços nº 17/2021 para participação no certame, entregando os envelopes de habilitação e proposta. Na ata datada de 21 de setembro de 2021, consta a inabilitação da empresa MV ROSA CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA ME sob os fundamentos de que i) não acostou o Registro Profissional no Conselho competente e ii) ter apresentado a certidão negativa federal com prazo expirado.

2. A inabilitação da empresa é realizada ao arrepio da lei e fere cabalmente a competitividade do certame, oportunidade em que deverá ser revertida, conforme se passa a expor.

II – DAS RAZÕES DE RECURSO

3. Preliminarmente, convém mencionar que a licitação é regida pelos princípios esculpidos no âmbito do artigo 3º da Lei nº 8.666/93¹, dentre os quais se destaca

¹ Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



o dever de ser processada e julgada em conformidade com a legalidade e vinculação ao instrumento convocatório.

4. Isto significa que a Comissão de Licitações, bem como o departamento jurídico do órgão público e gestores públicos, estão vinculados aos ditames da legislação em todas as fases do procedimento licitatório. E não só isto, ao elaborarem o edital de convocação e inserirem às exigências de habilitação, técnicas e financeiras, acabam por estarem vinculados a estas exigências.

i) Do CREA/CAU do responsável técnico

5. Neste sentido é que reside a ilegalidade da inabilitação da empresa Recorrente, pois o parecer por sua inabilitação afronta a legalidade e a vinculação ao edital de convocação. Passamos a explicar a violação às disposições contidas do edital. No instrumento de convocação consta, em seu item 2, as condições para participação no certame, devendo a empresa estar cadastrada junto ao Município, mediante apresentação da Certidão de Registro Cadastral, o popular "CRC".

6. Consta, ainda, quando da qualificação técnica (item 2.4 do edital) que para comprovação desta capacidade técnica deveria a empresa proceder com "2.4.1- Prova de regularidade e registro da empresa na entidade profissional competente CREA e/ou CAU, devendo possuir responsável técnico, devidamente habilitado".

7. Note-se que a exigência para elaboração do CRC e de participação no certame era somente a prova de regularidade e registro **da empresa** na entidade profissional competente, **em nenhum momento se exige a apresentação de documento de cadastro do responsável técnico pela obra em órgãos ou entidades de classe.**

8. É de se frisar que no item 6 do edital, ao qual descreve os documentos que devem ser anexados ao envelope 01, de habilitação do licitante, não consta a exigência de apresentação do cadastro do responsável técnico junto ao órgão de classe competente².

² 6.1- O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR NO ENVELOPE Nº. 01

6.1.1- Certificado De Registro Cadastral - CRC, emitido pelo Município de Santo Antônio da Patrulha - RS, em plena vigência, sendo que este deverá ser apresentado em original, ou por processo de cópia xerográfica, devidamente autenticado em cartório, ou por servidor desta Municipalidade.

Handwritten signature



9. Desta feita, formalmente não poderá ser levada a cabo a inabilitação da empresa Recorrente, visto que alheia as previsões contidas do edital. Com o escopo de reforçar os argumentos aqui expostos, lastreado no princípio da busca pela proposta mais vantajosa e da competitividade inerente ao procedimento licitatório, salienta-se que no Registro Cadastral da empresa junto ao CREA é possível verificar que consta, no rol de responsáveis técnicos, aquele mesmo profissional ao qual é apresentado os atestados de capacidade técnica e o contrato de trabalho vinculativo entre profissional e empresa.

10. Ora, se irregular estivesse o profissional junto ao seu conselho de classe, inviável seria a inclusão do mesmo junto ao registro da empresa, oportunidade em que não há que se falar em inabilitação da empresa por ausência de apresentação do CREA ou CAU do responsável técnico, pois o documento não fora exigido, bem como é possível auferir sua vinculação com a empresa e regularidade profissional mediante o CREA/CAU da própria empresa. Por fim, atinente a este ponto, salienta-se que a empresa participou de inúmeros certames neste Município acostando a mesma documentação e em nenhuma oportunidade foi inabilitada por estes motivos.

ii) Da regularidade fiscal: certidão negativa federal com prazo de validade expirado

11. Atinente a regularidade fiscal, especificamente, da juntada de certidão negativa federal com prazo de validade expirado, não merece prosperar a inabilitação da

6.1.2- Comprovação de capacitação técnico-profissional em nome do responsável técnico da empresa, registrado na entidade profissional competente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, através de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes aos objetos ora licitados.

6.1.3- Comprovação de aptidão técnico-operacional, em nome da empresa, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com os objetos da licitação, que será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes.

6.1.4- Comprovação de vínculo entre o responsável técnico e a empresa. O responsável técnico deve ser do quadro permanente do licitante, devendo comprovar sua condição de sócio, empregado contratado, através de cópia autenticada do respectivo documento.

6.1.5- Declaração expressa do licitante, de que tem conhecimento e aceita todos os termos do Edital de Licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 017/2021, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.

6.1.6- Os documentos solicitados no CRC – Certificado de Registro Cadastral, que por ventura estiverem com o prazo de vigência expirado.



empresa. Entendimento contrário implica em violação a vinculação ao instrumento convocatório e ao princípio da legalidade.

12. A empresa estava com a certidão vencida no CRC, visto que o mesmo possui validade de um ano e havia sido elaborado em período anterior ao certame em pauta, procedeu a empresa com a juntada do documento em conformidade com o que prevê o item 6.3.2 do Edital³. Por força do item mencionado, a empresa deve apresentar documento emitido pela junta comercial do Estado, comprovando que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte. Assim realizado, a empresa pode usufruir dos benefícios constantes dos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

13. Dentre estes benefícios está o de que a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista – das microempresas e empresas de pequeno porte – somente será exigido **para efeito de assinatura do contrato** (art. 42).

14. Ao participar dos certames devem as empresas enquadradas como de pequeno porte ou microempresas proceder com a apresentação de todos os documentos, mesmo que haja alguma restrição (art. 43), oportunidade que será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação dos documentos de forma regular, com termo inicial no momento em que for declarado vencedor do certame (art. 43, §1º).

15. Desta feita, diante da juntada dos documentos que comprovam ser a empresa enquadrada nas especificações do item 6.3.2 do edital e Lei Complementar nº 123/2006, ilegal é a sua inabilitação pela apresentação do documento de regularidade fiscal (certidão negativa federal com prazo expirado), visto que a exigência legal de apresentação de regularidade somente dar-se-á quando – e se – a empresa for declarava vencedora do certame, mediante concessão do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16. Em consonância com a legislação invocada, itens do edital e princípios que regem os procedimentos licitatório, deverá haver a modificação da decisão administrativa

³ 6.3.2- A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens "12.1, 12.2 e 12.3", deste edital, DEVERÁ apresentar no envelope nº. 01/habilitação DOCUMENTO EMITIDO PELA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO, comprovando que a mesma se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda cooperativa; ou declaração assinada pelo responsável legal da empresa, de que a empresa licitante está enquadrada como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, ambas com prazo de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data designada para a apresentação do documento.



declarando a habilitação da empresa Recorrente e qualificando-a para a próxima etapa do certame.

DIANTE DO EXPOSTO, requer:

- a) O recebimento e processamento do presente recurso;
- b) A procedência do recurso apresentado, em conformidade com os argumentos supra, declarando-se a empresa MV ROSA CONSTRUTORA E INCOPORADORA LTDA ME como **habilitada** no presente certame;

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Tramandaí, 28 de setembro de 2021.

Samcho Larua de Rosa Soares
MV ROSA CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA ME